



Prefeitura de
Paranaiguara
ADM 2017-2020
Transformação e Desenvolvimento

LEI Nº 1.131/2017,

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado
via afixação no Placar desta Prefeitura.
O refendo é verdade

Paranaiguara-GO

13.11.17

*Altera o disposto nos art. 4º, § 1º da Lei 1.113/2017 e dá
outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o disposto no § 1º ao art. 4º da Lei 1.113 de 10 de abril de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º. O ingresso no REFIS/2017 dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação de débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária.

§ 1º. A opção pelo REFIS/2017 poderá ser formalizada até o dia 31 de dezembro de 2017, mediante a utilização do “Termo de Opção do REFIS/2017”, conforme modelo a ser fornecido pela Coletoria do Município de Paranaiguara (GO).”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAIGUARA (GO), aos 13 dias do mês de novembro de 2017.

ADALBERTO DOS SANTOS AMORIM
Prefeito Municipal